

DECRETO Nº. 5.133 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta o art. 52 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, definindo os critérios para a concessão de Ascensão Funcional por acesso aos servidores públicos do Município de Ubá.

O Prefeito do Município de Ubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Parágrafo Único do art. 49 e art. 52 da Lei Complementar 014, de 18 de dezembro de 2010 e na forma prevista no art. 128, I, "a", da Lei Orgânica Ubaense, DECRETA:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º. A ascensão funcional por acesso dos servidores públicos, de que tratam os artigos 49 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ubá, obedecerá aos critérios estabelecidos por este regulamento.

Art. 2º. Acesso é a elevação do servidor efetivo, pelo princípio do merecimento, à classe superior da mesma carreira.

Parágrafo Único. Deferido o acesso, o servidor será posicionado na classe superior da mesma carreira e no grau de número equivalente ao que se encontrava na classe anterior.

Art. 3º. O interstício mínimo para concorrer ao acesso é de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na classe anterior.

Parágrafo Único. Somente após o quinto ano de efetivo exercício poderá o servidor inscrever-se no primeiro processo seletivo para o acesso.

Art. 4º. A cada ano serão oferecidos não mais de 20% (vinte por cento) do número de cargos da classe como vagas para o acesso.

CAPÍTULO II Do Processo Seletivo

Art. 5º. O processo seletivo para o acesso será convocado anualmente pela Secretaria Municipal de Administração, em tempo necessário à concessão do acesso no mês de março de cada ano.

Parágrafo Único. Excepcionalmente no primeiro processo seletivo do acesso, o edital de convocação será publicado em 07 de janeiro de 2011, sem prejuízo da concessão do benefício de forma retroativa a 1º de março de 2011.

Art. 6º. As inscrições serão voluntárias, constituindo obrigação do servidor interessado anexar ao formulário de inscrição todos os diplomas, certificados ou declarações escolares para fins de titulação.

§ 1º. Não será admitida a entrega fracionada de documentos para aferição de títulos.

§ 2º. A pontuação referente a tempo de serviço público municipal será verificada pela Divisão de Gestão de Pessoas, não havendo necessidade da juntada de certidão de contagem de tempo.

Art. 7º. O edital de convocação do processo seletivo para o acesso será publicado no órgão de imprensa oficial do Município (Jornal “Atos Oficiais”) e divulgado no sítio de Internet da Prefeitura e, mediante aviso ou mensagem, no contracheque do servidor.

Art. 8º. Na publicação do resultado final só constarão os nomes dos servidores que obtiverem o acesso.

CAPÍTULO III Do Processo Seletivo

Art. 9º. Os critérios para a concessão do acesso serão objetivos e constarão de tabela que pontuará o servidor de acordo com sua vida funcional e educacional, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 10. O tempo de serviço público municipal, diploma, certificado, declaração, faltas, licenças e suspensão considerados para pontuação serão desprezados para o segundo acesso de um mesmo servidor.

§ 1º. O disposto neste artigo se aplica também quando o segundo acesso ocorrer em cargo distinto, na hipótese de acumulação lícita de cargos, empregos ou funções públicos.

§ 2º. O servidor titular de dois cargos na administração pública municipal poderá concorrer ao acesso somente em um cargo por vez.

Art. 11. Aplicada a pontuação segundo os critérios constantes da tabela de que trata o art. 9º, serão beneficiados com o acesso os servidores classificados dentro do número de vagas ofertadas para o acesso em cada uma das classes de carreira, em ordem decrescente de pontuação.

Parágrafo Único. Em caso de empate na pontuação, será beneficiado, nessa ordem:

- I – o servidor com maior tempo de serviço público municipal;
- II – o servidor mais idoso.

Art. 12. Na contagem do tempo de serviço público municipal, para fins de pontuação ou desempate, não será considerado o tempo paralelo em segundo cargo, emprego ou função públicos, na hipótese de acumulação lícita.

Art. 13. A partir do ano 2012, inclusive, o servidor será pontuado para fins de acesso também pela efetiva participação não remunerada:

- I – como membro de comissão de Processo Administrativo Disciplinar;
- II – como conselheiro em Conselhos Municipais, inclusive na estrutura da administração pública indireta;
- III – como membro de comissão de licitação.

Parágrafo Único. Para os fins deste artigo, a administração pública municipal fará divulgar, até o mês de janeiro de 2011, edital para inscrição dos servidores interessados em participar dos

conselhos e comissões, como forma de permitir a participação e a rotatividade de servidores nas nomeações para comissões e conselhos.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 22 de dezembro de 2010.

EDVALDO BAIÃO ALBINO
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá

AGENOR MARQUES SERENO NETO
Secretário Municipal de Administração

MARCIO GUIMARÃES MOREIRA
Procurador Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no Atos Oficiais de 03.01.2011

**ANEXO ÚNICO - CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO ACESSO – Art. 9º DO
DECRETO 5.133/2010**

(Alterado pelo Decreto 6.027 – DO-e de 10/11/2017)

Item	Requisito	Pontuação
1	Tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.	Um ponto por ano de exercício, computado até 31/10/2017. Não será considerado o tempo municipal averbado em outro ente público.
2	Diploma ou declaração de conclusão de curso superior, acompanhado do histórico escolar.	Três pontos por curso, exceto o curso exigido para o exercício do cargo.
3	Certificado ou declaração de conclusão de Doutorado ou pós-doutorado com defesa de tese, acompanhado de histórico escolar.	Dez pontos por curso.
4	Certificado ou declaração de conclusão de Mestrado com defesa de dissertação, acompanhado do histórico escolar.	Sete pontos por curso.
5	Certificado ou declaração de conclusão de pós-graduação a título de especialização, com carga horária mínima de 360h, com histórico com os módulos ou disciplinas cursadas.	Três pontos por curso. Não será aceito como pós-graduação o apostilamento de habilitação profissional adicional no verso do diploma de graduação. É necessário constar no certificado que o curso é de “pós-graduação”. Pontuação máxima nesse requisito: 06 (seis) pontos.
6	Histórico escolar de conclusão de curso de nível médio.	Dois pontos por curso. Válido somente para servidor detentor de cargo que exija escolaridade até o Ensino Médio. Não será aceito o histórico de curso exigido para o exercício do cargo. Pontuação máxima neste requisito: 04 (quatro) pontos.
7	Participação em Comissão Permanente de Licitação, inclusive Pregão. Comprovado por portaria e atas das sessões.	Um ponto, desde que comprove a efetiva participação em pelo menos 10 (dez) processos licitatórios, a partir de 01/01/2017.
8	Participação em comissão de processo administrativo disciplinar. Comprovado por portaria publicada no Diário Oficial Eletrônico.	Um ponto por efetiva participação em comissão de processo administrativo já julgado, encerrado a partir de 01/01/2017.
9	Participação não remunerada em Conselho ou comissão Municipal, de caráter permanente, inclusive da administração indireta. Comprovado por atas publicadas no Diário Oficial Eletrônico.	Um ponto por cada conselho ou comissão, desde que comprove a participação em no mínimo seis reuniões, a partir de 01/01/2017.
10	Assiduidade I (faltas justificadas ou não justificadas)	Servidor com nenhuma falta nos últimos três anos: 03 pontos; servidor com até três faltas nos últimos três anos: 01 ponto.
11	Assiduidade II (licença para tratamento de saúde)	Servidor com nenhuma licença para tratamento de saúde nos últimos três anos: 03 pontos; servidor com até 5 dias de licença: 02 pontos; servidor com 6 a 10 dias de licença: 01 ponto.
12	Suspensão	Menos três pontos por dia de suspensão nos três anos anteriores à publicação do edital anual de convocação do acesso.
13	Título de Apostilamento em cargo comissionado	Menos cinco pontos por Apostilamento.

Obs.: as datas previstas nos itens 1, 7, 8 e 9 serão atualizadas quando da edição do edital anual.